



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei 385/2010

Originou-se do PROJETO DE LEI N.º 370/2.010.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE LOTES URBANOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINANDO-OS ÀS FAMÍLIAS A SEREM DESALOJADAS DE ÁREAS VERDES OCUPADAS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desafetar e doar lotes urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal às famílias a serem desalojadas de área verde localizada pelo prolongamento da Praça Alice Leite Carrara e ocupada irregularmente.

Parágrafo Único – As famílias desalojadas da área verde de que trata esta lei serão realocadas nos lotes urbanos de números 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra de número 36 (trinta e seis), da Planta Oficial do Município de Nova Santa Helena, os quais, por força desta lei ficam desafetados do patrimônio público municipal.

Artigo 2º - As áreas acima individualizadas têm por finalidade a regularização fundiária através do instituto da doação às famílias desalojadas da área verde considerada como prolongamento da Praça Alice Leite Carrara.

Artigo 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente aos respectivos lotes urbanos às famílias desalojadas da área verde de que trata esta lei.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$12.000,00 (doze mil reais) a título de auxílio às famílias realocadas nos lotes urbanos doados para a reconstrução dos prédios e habitações nos imóveis recebidos em doação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 29 de abril de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/04/2. 010 à 29/05/2. 010.